



Processo Administrativo 1Doc nº 859/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N. 035/FMS/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N. 018/FMS/2026

ANEXO V

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA, E A EMPRESA _____, PARA _____.

**MINUTA CONTRATO Nº _____/FMS/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____/FMS/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/FMS/2026
HOMOLOGADO EM ____/____/2026**

O Fundo Municipal de Saúde de São João Batista, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 08.361.788/0001-73, com sede administrativa na Rua Gilson Geraldo Sartori, 411, Centro, cidade de São João Batista, Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal de _____, _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, Município de _____, Estado de _____, neste ato representado por _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato mediante as cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório nº _____/FMS/2026, Pregão ELETRÔNICO nº _____/FMS/2026, do qual foi vencedora a CONTRATADA, obrigando-se a mesma a prestar os serviços constatare em sua proposta de preços.

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, COM DISPONIBILIZAÇÃO MÍNIMA DE 03 (TRÊS) TÉCNICOS EM RADIOLOGIA PARA ATUAÇÃO NO	12	R\$ -----	R\$ -----



	HOSPITAL MONSENHOR JOSÉ LOCKS, EM ESCALA PRESENCIAL DE 12 (DOZE) HORAS, INCLUINDO COBERTURA EM REGIME DE PLANTÃO SOBREAVISO, CONTEMPLANDO TODOS OS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS, DESLOCAMENTOS, SUBSTITUIÇÕES E DEMAIS CUSTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. OS PROFISSIONAIS DEVERÃO POSSUIR FORMAÇÃO COMPATÍVEL, REGISTRO ATIVO NO CONSELHO COMPETENTE E ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS E DE RADIOPROTEÇÃO VIGENTES.		
--	---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS/FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Este contrato origina-se do Processo Licitatório nº ____/FMS/2026 – Pregão Eletrônico nº ____/FMS/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

2.2. Integram o presente CONTRATO, os documentos da fase interna da licitação, Documento de Formalização de Demanda - DFD, Estudo Técnico Preliminar - ETP, Termo de Referência – TR, além dos Atos Convocatórios da Licitação, Pareceres, Proposta da CONTRATADA, Instruções da Fiscalização e Informes e assim aplicáveis, independente de transcrição, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (meses)**, contados a partir de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e art.107, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

3.3. A (s) prorrogação (ões) serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA– DOS PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Dá-se como valor global para o presente contrato o valor de R\$ _____ (_____), a ser pago em parcelas mensais de R\$ _____ (_____), conforme proposta de preços apresentada pela empresa CONTRATADA, que segue em anexo ao processo.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



4.3. Em relação ao previsto no art. 92, XV, da Lei nº 14.133/2021, não se aplica na presente contratação.

4.4. Os recursos para execução do contrato estão assegurados no orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura, devidamente atestada pelo gestor e com anuência do fiscal do contrato.

5.2. Junto com a Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura, deve ser apresentado os documentos comprobatórios, incluindo registro fotográfico no que couber, comprovando a entrega/execução do produto/material/ serviço, visando assim cumprir com o previsto no artigo art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, na Instrução Normativa N.TC-0020/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União;

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de por Tempo de Serviço (FGTS);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011;

5.3. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

5.4. O Município de São João Batista terá o prazo de até 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de repactuação de preços, quando for o caso (art. 92, X) e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso (art. 92, XI).

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS/REAJUSTE DA PROPOSTA

6.1. O presente contrato será reajustado respeitando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento, com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

6.2. O reajustamento será aplicado ao Contrato através de apostilamento.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, será respeitado o prazo de um ano que será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

7.1. Havendo fatos supervenientes que inviabilizem a execução contratual, a CONTRATADA fará jus ao reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante a requerimento fundamentado e acompanhado da documentação que comprove o desequilíbrio.



7.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro também será assegurada no caso de haver, durante a execução, alteração unilateral que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA.

7.3. Será assegurado também o direito a repactuação, que obedecerá às disposições do art. 135 da Lei nº 14.133/21 e o contido nesta Cláusula.

7.4. O prazo para resposta ao pedido da CONTRATADA de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou repactuação do contrato de preços será de 30 (trinta) dias, podendo o mesmo ser prorrogado justificadamente.

7.5. O cômputo do prazo terá início com o protocolo do pedido acompanhado da documentação comprobatória.

7.6. Havendo a necessidade de complementação da documentação, nos casos em que as mesmas sejam imprescindíveis para a análise, o prazo de contagem iniciará com a entrega dessa.

7.7. Existindo a necessidade de complementação de documentação, o Município fará o pedido dos documentos adicionais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRAZOS

8.1. A contratada deverá disponibilizar 03 (três) técnicos em radiologia, devidamente habilitados e regularmente registrados no conselho profissional competente, de modo a assegurar a cobertura presencial dos serviços de radiologia nas dependências do Hospital Monsenhor José Locks pelo período mínimo de 12 (doze) horas diárias, em escala organizada conforme as necessidades assistenciais e operacionais da unidade hospitalar, respeitada a jornada individual de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 7.394/1985, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8.2. A contratada deverá garantir a continuidade dos serviços de radiologia durante todos os dias da semana, assegurando cobertura presencial pelo período estabelecido neste Termo de Referência e disponibilizando profissional em regime de sobreaviso para atendimento das demandas fora do horário de cobertura presencial, inclusive no período noturno, aos sábados, domingos e feriados. O profissional deverá estar apto a atender aos acionamentos da unidade hospitalar, especialmente para a realização de exames relacionados às demandas hospitalares e de urgência e emergência, observados os prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.

8.3. Quando acionada para atendimento em regime de plantão ou sobreaviso, a contratada deverá garantir o comparecimento presencial do profissional responsável às dependências do Hospital Monsenhor José Locks no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, contados a partir do acionamento realizado pela unidade hospitalar, independentemente do dia ou horário, inclusive durante períodos noturnos, finais de semana e feriados.

8.4. O serviço de sobreaviso deverá assegurar a disponibilidade dos profissionais para a realização dos exames radiológicos e, quando previsto no objeto contratado, a emissão dos respectivos laudos, sempre que houver necessidade assistencial, especialmente em situações de urgência e emergência. Não será devido qualquer valor adicional, acréscimo,



adicional de plantão ou cobrança complementar pela prestação do serviço de sobreaviso, considerando-se tais obrigações incluídas no valor global da contratação.

8.5. A contratada será responsável pela substituição imediata dos profissionais em casos de ausência, afastamentos legais, férias ou qualquer outra situação que comprometa a continuidade dos serviços, garantindo a manutenção do atendimento sem prejuízo à assistência prestada à população.

8.6. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, os protocolos assistenciais, as normas de biossegurança, as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e a legislação vigente relacionada aos serviços de radiologia e à proteção radiológica.

8.7. Os profissionais deverão realizar a operação dos equipamentos radiológicos, o posicionamento dos pacientes, a execução dos exames de raio-X, a organização do fluxo de atendimento, a observância das normas de biossegurança e as demais atividades inerentes aos serviços de radiologia.

8.8. Os serviços serão executados nas dependências do Hospital Monsenhor José Locks, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde de São João Batista/SC, localizado na Rua Leopoldina Brasil, nº 112, Centro, São João Batista/SC, bem como em demais unidades da rede municipal de saúde, conforme necessidade da Administração Municipal.

8.9. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

8.10. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, ininterrupta e conforme as demandas assistenciais do Fundo Municipal de Saúde de São João Batista/SC e do Hospital Monsenhor José Locks.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DO OBJETO

9.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, a segurança e a adequada execução dos serviços técnicos em radiologia, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis, bem como pela correta realização dos exames e emissão dos respectivos laudos, quando aplicável.

9.2. A CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, eventuais falhas técnicas ou inadequações na execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade, inclusive mediante repetição de exames, quando tecnicamente indicada e necessária.

9.3. A garantia dos serviços permanecerá durante toda a vigência contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável e neste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCO

RISCO 01 - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS	
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Possíveis Danos	Atraso no início e na execução dos serviços e não entrega dos serviços
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Reunião preliminar para definições acerca da prestação do serviço	Gestor do Contrato
Fiscalização preventiva e ostensiva da execução	Fiscal do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Solicitação de abertura do processo sancionatório	Gestão do Contrato
Não prorrogação do contrato	Gestão do Contrato
RISCO 02 - BAIXA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Possíveis Danos	Atendimento inadequado ou descumprimento das coberturas securitárias
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Prever no edital exigência de qualificação técnica necessária para a contratação, com apresentação de atestado e comprovação de equipe técnica qualificada	Equipe de planejamento da contratação
Prever no edital prazos de atendimento do chamado e de resolução do problema	Equipe de planejamento da contratação
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Prever no edital a aplicação das sanções contratuais e se necessário, rescindir o contrato ou não o prorrogar	Fiscal do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.



12.2. A CONTRATADA deverá executar diretamente todos os serviços contratados, permanecendo integralmente responsável pela qualidade, segurança, regularidade e adequada prestação dos serviços.

12.3. O descumprimento desta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato, além daquelas previstas no Edital:

- a) Prestar os serviços, rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazos estipulados neste Termo de Referência.
- b) Arcar com todas as despesas de tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), sociais, administração, materiais e instrumental, qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada, com relação aos serviços, objeto do Contrato.
- c) Arcar, exclusivamente, com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, com relação à execução do objeto deste contrato.
- d) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a danos e prejuízos que tenha causado ao Município de São João Batista e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e seus empregados e preposto.
- e) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- f) Executar o objeto diretamente, sendo expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem prévia anuência e aceitação do contratante, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- g) Participar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços em partes ou no todo, comunicando por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da sua ocorrência.
- h) Responsabilizar-se integralmente, pelos pagamentos referentes aos serviços prestados por terceiros, não cabendo ao CONTRATANTE, qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos.
- i) Disponibilizar 03 (três) técnicos em radiologia devidamente habilitados e registrados junto ao conselho profissional competente, para atuação presencial conforme carga horária estabelecida pela Administração Municipal.
- j) Garantir atendimento em regime de sobreaviso independentemente de dias, horários, períodos noturnos, finais de semana e feriados, sem qualquer cobrança adicional ao valor contratado.
- k) Responsabilizar-se pela execução dos exames radiológicos, emissão dos laudos e armazenamento digital das imagens e documentos radiológicos.



- l) Disponibilizar sistema digital seguro e eficiente para armazenamento e gerenciamento dos exames e laudos radiológicos, garantindo acesso contínuo às informações pelos profissionais autorizados.
- m) Assegurar suporte técnico contínuo, estabilidade operacional da plataforma, realização de backups periódicos e proteção das informações armazenadas.
- n) Observar integralmente as normas técnicas aplicáveis aos serviços de radiologia, proteção radiológica, biossegurança, sigilo médico e proteção de dados pessoais.
- o) Responsabilizar-se pela substituição imediata dos profissionais ausentes, afastados ou impossibilitados de prestar os serviços, sem prejuízo da continuidade do atendimento.
- p) Garantir sigilo, confidencialidade e integridade das informações e documentos médicos acessados em razão da execução contratual.
- q) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, promovendo correções imediatas sempre que identificadas falhas, inconsistências ou inadequações técnicas nos procedimentos realizados.
- r) A contratada deverá manter disponibilidade operacional para atendimento presencial e em regime de sobreaviso durante toda a vigência contratual, incluindo sábados, domingos, feriados e períodos noturnos, sem interrupção dos serviços e sem valores adicionais.
- s) CUMPRIR integralmente as disposições previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com as disposições no Edital, no Termo de Referência, no instrumento contratual, e da proposta apresentada.

14.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, diretamente ou por meio de fiscal, gestor ou equipe especialmente designada, nos termos da legislação aplicável.

14.3. Receber o objeto nas condições, quantidades, prazos e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, verificando sua conformidade com as especificações previstas na contratação.

14.4. Notificar o fornecedor sobre quaisquer irregularidades, defeitos, vícios, desconformidades ou falhas constatadas no fornecimento dos bens ou na execução dos serviços, para que sejam corrigidos ou sanados nos prazos estabelecidos pela Administração.

14.5. Recusar, total ou parcialmente, o objeto que estiver em desacordo com as especificações, condições ou demais requisitos estabelecidos na contratação, sem prejuízo da adoção das medidas e aplicação das sanções cabíveis.

14.6. Prestar ao fornecedor as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, quando solicitados e quando de responsabilidade da Administração.

14.7. Permitir, quando necessário à execução do objeto, o acesso às dependências do Município aos empregados, representantes ou prepostos do fornecedor devidamente identificados, observadas as normas internas de segurança e controle de acesso.



14.8. Efetuar o pagamento devido ao fornecedor, após o cumprimento das condições estabelecidas para o fornecimento ou execução do objeto e observados os requisitos de liquidação, pagamento e ordem cronológica previstos na legislação aplicável, no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

14.9. Adotar as providências necessárias à emissão do empenho e à disponibilização dos recursos orçamentários, quando exigíveis, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

14.10. Aplicar ao fornecedor as sanções previstas no Edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.11. Promover a publicidade do Contrato, de seus eventuais aditamentos e dos demais atos decorrentes da contratação, mediante divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

14.12. Conduzir os procedimentos relativos à gestão do Contrato e, quando cabível, à negociação dos preços registrados, nos termos da legislação aplicável.

14.13. Designar gestor e/ou fiscal da contratação, quando cabível, para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, na forma da legislação aplicável.

14.14. Comunicar ao fornecedor as decisões, determinações e demais providências relacionadas à execução do objeto, por meio dos canais oficiais estabelecidos pela Administração.

14.15. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou colaboradores, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

15.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de São João Batista;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido em dependência do Município de São João Batista;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas o processo licitatório e/ou respectivo contrato;
- d) Assumir a responsabilidade pelos tributos (impostos gerais e ISS a ser recolhido aos cofres de São João Batista), taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, fornecimento de mão-de-obra, leis sociais, administração e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme previsto no art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Município de São João Batista, nem poderá onerar o objeto da contratação em questão, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de São João Batista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização ficará a cargo de prepostos oficialmente designados para tal função e será exercida objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

16.2. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados, a quem caberá fiscalizar os materiais utilizados/ serviços prestados, com poder de veto.

16.3. Equipe de fiscalização:

a) Gestor: _____ – Secretário (a) Municipal de _____.

b) Fiscal de Contrato: _____ – cargo.

16.4. A fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências ou relatório de execução dos serviços prestados, entre outros.

b) Aprovar a indicação pela CONTRATADA, do coordenador responsável pela condução dos trabalhos.

c) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace a ação da fiscalização.

d) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, bem como as demais informações e instruções complementares ao Termo de Referência, necessárias ao pleno desenvolvimento dos trabalhos.

e) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

f) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto no Termo de Referência.

g) Verificar e aprovar as soluções alternativas propostas para a execução do objeto quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades da CONTRATANTE.

h) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA.

i) Receber provisoriamente e definitivamente a documentação final de cada etapa do Projeto, verificando o atendimento as especificações e a apresentação de todos os documentos previstos.

16.5. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos



não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

16.6. A empresa deverá estabelecer comunicação direta e rotineira com a fiscalização do contrato sobre qualquer assunto vinculada ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

17.1. Sem prejuízo das regras previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como das disposições previstas no Edital e demais documentos que integram a contratação, constituem atos passíveis de sanção, praticados pela CONTRATADA, aqueles que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecidos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal e demais disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS MOTIVOS PARA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- V Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;
- IX Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações



atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

19.3. A extinção do contrato poderá ser:

VI. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

VII. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

VIII. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.3. As hipóteses de extinção observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DAS NORMAS GERAIS, DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

20.1. A CONTRATADA não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades ou obrigações constantes deste instrumento, do Edital de Pregão Eletrônico, Especificações e Quantidades do Objeto - Termo de Referência, sem que haja prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.

20.2. A execução do objeto cumprirá, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

20.3. A CONTRATADA prestará única e exclusivamente o objeto e demais atribuições constantes deste instrumento, não existindo vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública.

20.4. Aplicam-se a este instrumento as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

21.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

21.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

21.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação



do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

21.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

21.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

21.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo A CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

21.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

21.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

21.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

21.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

21.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

23.2. As partes, bem como as testemunhas, admitem como válida a assinatura do presente instrumento contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001.



23.3. O contratado deverá, preferencialmente, assinar digitalmente com certificação pelo ICP Brasil, todos os documentos decorrentes do processo licitatório, tais como Contratos e/ou Aditivos e demais. Atendendo dispositivos da Lei nº 14.063/2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. As partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

São João Batista, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

Nome:
Testemunha 1

Nome:
Testemunha 2

Obs.: O presente termo encontra-se registrado e arquivado no Departamento de Licitações e Contratos, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.